

**DECRETO N° 13.821/2020**

Suspende Prazo Para Prestações de Contas de Recursos Municipais Concedidos por Meio da Descentralização Financeira aos Centros Municipais de Educação Infantil, Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Pré-Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino em Razão da Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da COVID-19

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XLII, alínea "a", do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, do Decreto N° 515/2020, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE N° 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, do Decreto N° 562/2020, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE N° 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** as motivações dos Decretos Municipais N°s 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, da Portaria N° TC-093/2020, de 25/03/2020, que estabelece a suspensão de prazos para a remessa de dados, informações, demonstrativos e documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Municipais N°s 2.251/1997, de 09/05/1997, e alterações, e 3.086/2002, de 13/06/2002, e alterações;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal N° 7.306/2010, de 14/07/2010;

**CONSIDERANDO** que tais situações exigem da Administração Pública uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

**CONSIDERANDO** que, além da questão de saúde pública, existem múltiplas outras necessidades estatais e privadas que demandam a continuidade da atuação do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que tal responsabilidade envolve uma avaliação de prioridades, segundo o princípio da proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** a suspensão das aulas presenciais tanto nos Centros Municipais de Educação Infantil quanto nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Pré-Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

**D E C R E T A :**

Art.1º Ficam suspensos, a contar de 17 de março de 2020, os prazos para apresentação de prestação de contas dos recursos municipais repassados aos Centros Municipais de Educação Infantil, Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Pré-Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os prazos mencionados no *caput* voltam a fluir 30 (trinta) dias após a retomada presencial das aulas na Rede Municipal de Ensino.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2020.

Jaraguá do Sul, 29 de abril de 2020.

**ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**  
Prefeito